
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

Acrescenta, o Art. 14-B ao Substitutivo Integral Nº 3 ao Projeto de Lei Complementar Nº 53/2019 capeado pela mensagem 114/2019 de autoria do Poder Executivo

“Art. 14-B O Poder Executivo manterá cadastro especial das empresas que aderirem aos Programas Estaduais já existentes no Estado e fará publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, relação destas empresas, mencionando formas e montantes de participação, levando em consideração as variáveis de emprego, investimentos e faturamentos”.

## JUSTIFICATIVA

O incentivo fiscal tem várias faces. Tem a questão da desigualdade regional do País, que precisa ser corrigida. Crescimento e geração de emprego, que é importantíssimo na política de incentivo fiscal. Logicamente isso reflete na economia do Estado e do País como um todo. Temos vários casos de impacto positivo de uma indústria que se implanta através de um plano de incentivo fiscal.

A política de incentivos fiscais tem de ser transparente, é uma política boa e o mundo inteiro pratica. Quando se faz uma política correta, o resultado está apresentado na geração de emprego, no desenvolvimento e o aumento da renda das pessoas.

Devido à necessidade, a conveniência e a relevância da Preposição, bem como a importância para a Administração Pública e para a sociedade é que solicito a apreciação e aprovação dos nobres Pares desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual